



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



## PARECER JURÍDICO

**Ref.:** Contratação de empresa para a realização de diálises em pacientes renais crônicos no Município de Pedreiras - MA, obedecendo à necessidade da população, ao tipo de serviço de habilitação do serviço e a qualificação profissional conforme constante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**Legislação aplicável:** Lei 8.666/93.

Como é de conhecimento dos gestores públicos, todas as contratações da Administração Pública devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve prever todos os custos inerentes às futuras contratações verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado.

Desse modo, a Administração Pública enfrenta uma grande dificuldade para aquisições e contratações principalmente no que tange a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual.

O Art. 15, inciso V da lei 8666/93 dispõe:

*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública...”*

Considerando que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, configurando-se uma das hipóteses de excepcionalidade à regra de licitar encartada no art. 2º da lei 8.666/93;

Considerando que os serviços solicitados a serem prestados são aqueles previstos no art. 25, II, DA Lei nº 8.666/93;

Considerado que o §1º do art. 25 da Lei de Licitações delimitou a questão da notória especialização;

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II – “para contratação de serviços técnicos enumerado no art. 13 inciso II da referida Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicação” (sem grifo no original).*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0803001 1202 1
FLS. _____
Rub. _____ e

Dessa forma, constata-se no próprio dispositivo a possibilidade de contratação de obras ou serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Assim, a “Carta de Exclusividade” apresentada pela A. Gonçalves de Araújo – Eireli, atesta que se trata de empresa exclusiva possuidora de insumos para tratamento de diabetes.

Neste sentido, destaca-se a doutrina do Professor Ronny Charles:

*“Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”*

**Síntese Conclusiva**

Isto posto, conclui-se que:

De acordo com o art. 25, inc. II da Lei 8.666/93 é legalmente possível contratação de empresa para a realização de diálises em pacientes renais crônicos no Município de Pedreiras - MA, obedecendo à necessidade da população, ao tipo de serviço de habilitação do serviço e a qualificação profissional conforme constante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde mediante inexigibilidade de licitação decorrente da sua singularidade; pois se trata de produto exclusivo, criado pela A. Gonçalves de Araújo - Eireli, portadora do CNPJ nº: 41.623.380/0002-89., com o fim de atender a requerente portadora da doença.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento da Procuradoria Geral do Município.

Pedreiras/MA, em 09 de março de 2021.

  
**Amanda Mayana Neves Brandão**  
Assessoria Jurídica  
OAB/PINº 16.829